



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 132/2017

*"Institui a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Pirassununga e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Pirassununga, com o objetivo de dar visibilidade a necessidade de atividades físicas pelos Municípios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público, no decorrer do mês de setembro, realizar ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I – estimular a participação social das pessoas para o exercício de atividades físicas, mediante palestras de profissionais da área;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância das atividades físicas;
- III – promover a informação e difusão da necessidade de atividades físicas;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas a atividade física;
- V – identificar desafios para o desenvolvimento de atividades físicas pelas pessoas.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de outubro de 2017.

  
**José Antônio Camargo de Castro**  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 10 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 10 de 2017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 03 de 10 de 2017

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 10 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 10 de 2017

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

A presente Lei tem como objetivo comemorar o Dia do Profissional de Educação Física.

O que queremos ressaltar é que na verdade a Educação Física é vista pelos alunos e pelas pessoas como a melhor disciplina, pois é nela que eles têm a liberdade de correr, pular, dançar e gritar.

Mas durante pesquisas realizadas, o que na verdade podemos observar é há necessidade de construir uma grande relação, para que esses professores sejam respeitados, dada a seriedade do tema.

O que vale ressaltar é que ao mesmo tempo em que é uma disciplina legal, livre e divertida, precisamos deixar bem claro, tanto para os alunos, professores, gestores e familiares é que nas aulas de Educação Física se ensina conteúdos tão importantes quanto às outras disciplinas, dando ênfase a formação do ser humano e promovendo a saúde física e mental.

A atividade física melhora o condicionamento físico e a saúde, estimula o desenvolvimento, ajuda a descontrair e ainda desenvolve o corpo e a mente.

O Conselho Regional de Educação Física (CREF-4) de São Paulo elaborou uma relação com 84 pontos de atuação para os profissionais de educação física.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



O Estado de São Paulo, segundo o CREF-4, possui 160 escolas que oferecem o curso nessa área. E a tendência é esse número aumentar.

*“Hoje, com a busca por maior qualidade de vida e melhoria da saúde, o educador físico tornou-se um profissional mais valorizado e procurado por suas competências na formação e no desenvolvimento das pessoas. Ganhou credibilidade e integra equipes multidisciplinares, atuando ao lado de médicos, nutricionistas, fisioterapeutas etc. e trabalhando no tratamento de patologias que antes não atuava. A tendência é que a profissão evolua continuamente, pois, cada vez mais, as pessoas buscam a atividade física como uma maneira de viver melhor”, comenta Flavio Delmanto, presidente do CREF-4.*

Segundo ele, a maior valorização da profissão também veio acompanhada pela melhor formação desse profissional, que adquiriu maiores conhecimentos científicos, passando a conhecer sobre anatomia, fisiologia, biologia etc..

Assim, aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares, para apoio à propositura.

Pirassununga, 03 de outubro de 2017.



*José Antônio Camargo de Castro*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 132/2017**, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que **institui a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 OUT 2017

**Edson Sidinei Vick**  
Presidente

**Natal Furlan**  
Relator

**José Antonio Camargo de Castro**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



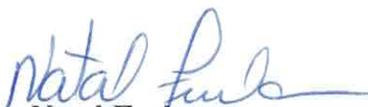
PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 132/2017**, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que institui a **Semana Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Pirassununga** e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

10 OUT 2017

  
**Natal Furlan**  
Presidente

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Relator

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

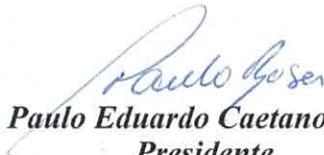


PARECER N° \_\_\_\_\_

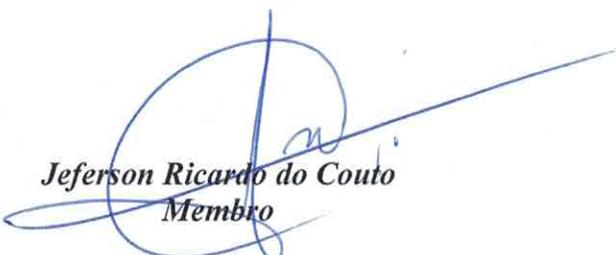
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 132/2017**, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que **institui a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 10 OUT 2017

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Presidente

  
**Vitor Naressi Netto**  
Relator

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5102

## PROJETO DE LEI Nº 132/2017

*"Institui a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Pirassununga e dá outras providências."*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Pirassununga, com o objetivo de dar visibilidade a necessidade de atividades físicas pelos Municípios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público, no decorrer do mês de setembro, realizar ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas para o exercício de atividades físicas, mediante palestras de profissionais da área;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância das atividades físicas;

III – promover a informação e difusão da necessidade de atividades físicas;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas a atividade física;

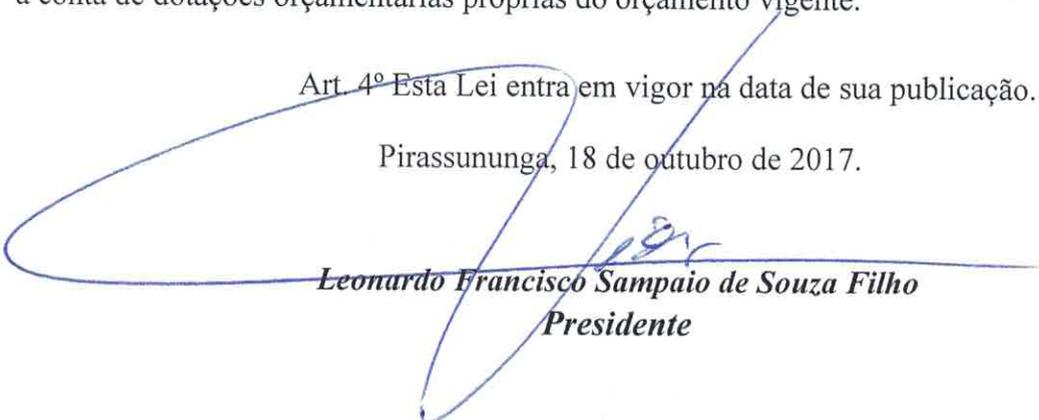
V – identificar desafios para o desenvolvimento de atividades físicas pelas pessoas.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de outubro de 2017.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 01871/2017-SG

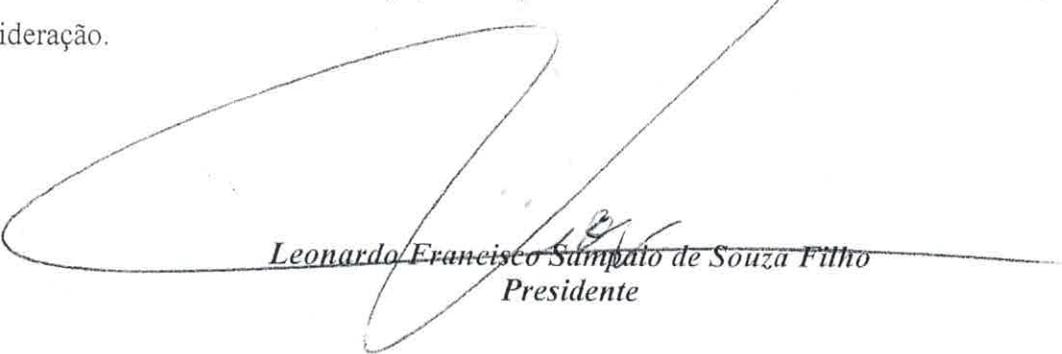
Pirassununga, 18 de outubro de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 763 a 766/2017; Requerimento nº 785/2017; e Pedidos de Informações nº 262, 263, 264, 265, 266, 267 e 268/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 17 de outubro de 2017.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5102, referente ao Projeto de Lei nº 132/2017, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, acompanhado da cópia de referido Projeto e justificativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido  
Dauerman  
19.10.17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.183, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 –

*“Institui a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Pirassununga e dá outras providências.”.....*

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Pirassununga, com o objetivo de dar visibilidade a necessidade de atividades físicas pelos Municípios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público, no decorrer do mês de setembro, realizar ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas para o exercício de atividades físicas, mediante palestras de profissionais da área;
- II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância das atividades físicas;
- III - promover a informação e difusão da necessidade de atividades físicas;
- IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas a atividade física;
- V - identificar desafios para o desenvolvimento de atividades físicas pelas pessoas.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de novembro de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



Pirassununga, 30 de novembro de 2017 | Ano 04 | Nº 052

## LEI (S)

### LEI Nº 5.183, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

*"Institui a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Pirassununga e dá outras providências.".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Pirassununga, com o objetivo de dar visibilidade a necessidade de atividades físicas pelos Municípios. Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público, no decorrer do mês de setembro, realizar ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - estimular a participação social das pessoas para o exercício de atividades físicas, mediante palestras de profissionais da área;

II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância das atividades físicas;

III - promover a informação e difusão da necessidade de atividades físicas;

IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas a atividade física;

V - identificar desafios para o desenvolvimento de atividades físicas pelas pessoas.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de novembro de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 5.184, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

*"Altera dispositivo da Lei nº 3.384, de 30 de junho de 2005.".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.384, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, junto à Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º....."*

**I - O Secretário Municipal de Esportes;**

**II - Dois servidores da Secretaria Municipal de Esportes, indicados pelo Secretário Municipal de Esportes;**

**III - Um representante de Pirassununga com experiência e conhecimento na área esportiva, indicado pela maioria das entidades representativas do desporto do Município e legalmente constituídas;**

**IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;**

**V - Um representante da imprensa escrita ou falada do Município;**

**VI - Um representante do comércio local indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.412, de 1º de setembro de 2005.

Pirassununga, 1º de novembro de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 5.185, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência, nas unidades de saúde do Município".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica permitido o agendamento de consultas, por telefone, para pessoas idosas e/ou portadoras



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar



Name

Last modified Size

<a href="#">2017-12-04 - Diário Eletrônico nº 53 - 4 de dezembro de 2017.pdf</a>	04-Dec-2017 16:43	1.0M
<a href="#">2017-12-01 - Diário Eletrônico nº 53 - 1º de dezembro de 2017.pdf</a>	01-Dec-2017 16:46	141K
<a href="#">2017-11-30 - Diário Eletrônico nº 52 - 30 de novembro de 2017.pdf</a>	01-Dec-2017 08:08	145K
<a href="#">2017-11-30 - Diário Eletrônico nº 52 - 1º-30 de novembro de 2017.pdf</a>	01-Dec-2017 17:13	398K
<a href="#">2017-11-29 - Diário Eletrônico nº 52 - 29 de novembro de 2017.pdf</a>	29-Nov-2017 17:03	140K
<a href="#">2017-11-28 - Diário Eletrônico nº 52 - 28 de novembro de 2017.pdf</a>	28-Nov-2017 17:17	140K
<a href="#">2017-11-27 - Diário Eletrônico nº 52 - 27 de novembro de 2017.pdf</a>	28-Nov-2017 09:55	798K
<a href="#">2017-11-24 - Diário Eletrônico nº 52 - 24 de novembro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	27-Nov-2017 14:09	143K
<a href="#">2017-11-23 - Diário Eletrônico nº 52 - 23 de novembro de 2017.pdf</a>	23-Nov-2017 16:43	1.9M
<a href="#">2017-11-22 - Diário Eletrônico nº 52 - 22 de novembro de 2017.pdf</a>	22-Nov-2017 16:48	618K
<a href="#">2017-11-21 - Diário Eletrônico nº 52 - 21 de novembro de 2017.pdf</a>	21-Nov-2017 17:06	179K
<a href="#">2017-11-20 - Diário Eletrônico nº 52 - 20 de novembro de 2017.pdf</a>	20-Nov-2017 16:26	225K
<a href="#">2017-11-17 - Diário Eletrônico nº 52 - 17 de novembro de 2017.pdf</a>	17-Nov-2017 15:56	138K
<a href="#">2017-11-16 - Diário Eletrônico nº 52 - 16 de novembro de 2017.pdf</a>	20-Nov-2017 15:42	1.6M
<a href="#">2017-11-14 - Diário Eletrônico nº 52 - 14 de novembro de 2017.pdf</a>	14-Nov-2017 17:11	138K
<a href="#">2017-11-13 - Diário Eletrônico nº 52 - 13 de novembro de 2017.pdf</a>	13-Nov-2017 16:40	147K
<a href="#">2017-11-10 - Diário Eletrônico nº 52 - 10 de novembro de 2017.pdf</a>	10-Nov-2017 16:51	150K
<a href="#">2017-11-1º - Diário Eletrônico nº 52 - 1º de novembro de 2017.pdf</a>	01-Nov-2017 16:47	5.2M
<a href="#">2017-11-09 - Diário Eletrônico nº 52 - 9 de novembro de 2017.pdf</a>	09-Nov-2017 16:59	152K